

a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.202067/2025-83, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de União - PI, CNPJ 06.642.862/0001-02, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte,

b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 4358 (SEI 6457650), resolve:

a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.206553/2025-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Três Lagoas MS, CNPJ 00.926.113/0001-12, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a incompatibilidade entre o requerimento no sistema CNES e a documentação apresentada, com fulcro no art. 22, incisos II e III, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte,

b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTRARIA Nº 678, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Rota Verde Goiás SPE S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.031455/2025-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Rota Verde Goiás SPE S.A., CNPJ nº 59.354.202/0001-84, denominado "Obras e Serviços Operacionais - Sistema Rodoviário BR-060/452/GO - Etapa 1", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário concernente à Rodovia BR-060/GO, trecho compreendido entre o entroncamento com o Anel Viário de Goiânia/GO, até ponto próximo ao entroncamento com Contorno de Rio Verde/GO, com extensão total de 229,60 km; e a Rodovia BR-452/GO, trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-060/GO em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153/GO, em Itumbiara/GO, com extensão total de 196,60 km, totalizando 426,20 km, no Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Concessão nº 04/2024 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.031455/2025-10 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

Nome Empresarial	Rota Verde Goiás SPE S.A.
CNPJ	59.354.202/0001-84
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Obras e Serviços Operacionais - Sistema Rodoviário BR-060/452/GO - Etapa 1", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário concernente à Rodovia BR-060/GO, trecho compreendido entre o entroncamento com o Anel Viário de Goiânia/GO, até ponto próximo ao entroncamento com Contorno de Rio Verde/GO, com extensão total de 229,60 km; e a Rodovia BR-452/GO, trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-060/GO em Rio Verde/GO até o entroncamento com a BR-153/GO, em Itumbiara/GO, com extensão total de 196,60 km, totalizando 426,20 km, no Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Concessão nº 04/2024 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - 31,117 km de Duplicações; - 28,986 km de Vias Marginais; - 102,750 km de 3ª Faixa; - 10,00 km de Faixa Adicional; - 22 Dispositivos de Entroncamento / Retorno, sendo: (i) 1 Interseção tipo Trombeta - BR-452/GO; (ii) 4 Retorno em U - BR-452/GO; (iii) 7 Retorno em X - BR-452/GO; (iv) 1 Retorno em X - BR-060/GO; (v) 8 Rotatória Alongada - BR-452/GO; e (vi) 1 Interseção tipo Diamante - BR-060/GO. - 105 Regularizações de Acessos; - 6 Passarelas; - 24 Pontos de Ônibus; - 533 metros de Implantação de Barreira Acústicas BR-060; - 11 Passagens de Fauna; - 2 Implantação de OAE na BR452; - 9 Bases Operacionais de Atendimento ao Usuário; - 1 Ponto de Parada e Descanso para Caminhoneiros; - 8 Praças de Pedágio/Pórticos Free Flow; - 2 Postos de Pesagem Fixa; - 1 Sede da Concessionária; e - 1 Escritório de Fiscalização da ANTT.
Localização	Estado de Goiás
Estimativa de Investimento	R\$ 1.439.915.094,94
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 125.076.985,61

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTRARIA SENATRAN Nº 663, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.021478/2025-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova a homologação da plataforma tecnológica da empresa ABA AUTOCHN LTDA, CNPJ nº 18.532.902/0001-34, e do Curso de Reciclagem para Condutores Infratores realizado na modalidade de ensino à distância (EAD).

Art. 2º Esta Portaria homologa, para a empresa ABA AUTOCHN LTDA, o Curso de Atualização para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), realizado na modalidade EAD.

Art. 3º A homologação tem validade de cinco anos, a contar da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTRARIA SENATRAN Nº 668, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.026838/2025-68, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica EVC VISTORIA VECULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.062.548/0001-27, situada no Município de Contagem - MG, Rod BR 040, nº 1803, Água Branca, CEP: 32.145-970, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTRARIA SENATRAN Nº 669, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.027775/2025-67, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIT - CENTRO DE INSPECÇÃO TÉCNICA VEICULAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.359.194/0001-40, situada no Município de Cabo Frio - RJ, Av Teixeira e Souza, nº 2349, Quadra 4 Lote 14, Braga, CEP: 28.909-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTRARIA SENATRAN Nº 670, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.027609/2025-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECSUL ESTEIO INSPECÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.181.570/0001-07, situada no Município de Esteio - RS, Av Presidente Vargas, nº 3300, São Sebastião, CEP: 93.265-226, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTRARIA SENATRAN Nº 671, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.020967/2025-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO DE INSPECÇÃO VEICULAR ITABAIANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.000.443/0001-24, situada no Município de Itabaiana - SE, Av Alípio Tavares Menezes, nº 4444, Oviedo Teixeira, CEP: 49.500-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 990, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza Projeto de Interesse de Terceiro - PIT na BR-080/GO, sob concessão a Concessionária Ecovias Araguaia S.A. Interessado: Prefeitura Municipal de Barro Alto.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50505.046709/2025-13, decide

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de rede de água na faixa de domínio da BR-080/GO, no km 133+700, no município de Barro Alto/GO, sob concessão à Concessionária Ecovias Araguaia S.A., CNPJ nº 15.090.690/0001-94, conforme Contrato de Concessão do Edital nº 001/2021, de interesse da Prefeitura Municipal de Barro Alto.

Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Prefeitura Municipal de Barro Alto e a Concessionária Ecovias Araguaia S.A., e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

